



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

EDITAL Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1295 - Página (s): 1 a 6
Data: 30/03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 1.350/13 de 11 de abril de 2013, com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13 de 05 de junho de 2013 e 1.380/2013 de 03 de dezembro de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião realizada em de 02 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, do município de São Fidélis/RJ.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

- 1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes, como consta na Lei 13.824, de 09 de maio de 2019.
- 1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.350/2013 de 11 de abril de 2013, ;
- 1.3. O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Fidélis – RJ visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiros Tutelares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

1.4. Por força do disposto na Lei Municipal nº 1.350/2013; Cap.IV, Seção II – Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas, Art. 21 - a candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22 e incisos, Lei Municipal nº 1.350/2013;

2.2. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada com certidão negativa criminal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;
- c) Possuir ensino médio completo;
- d) Residir no município de São Fidélis/RJ, há mais de dois anos;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não exercer mandato político;
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, fornecida pelo atestado médico;
- l) Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

m) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “B”, no ato da posse.

2.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todo o processo de escolha e ficar atendo aos prazos.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 40, § 1º da Lei Municipal nº 1.350/2013; para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

3.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.105,27 (Dois mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Municipal nº 1.350/13, art. 43 e seguintes, e Lei Federal nº 8.069/90, art 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

4.1. O processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pela Comissão Eleitoral, constituída de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, através do edital nº 01/2023,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

publicada no Diário Oficial e regulamentada através da Resolução nº 03/2023 de 02 de março.

4.2. Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 02 de março de 2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público

Ana Paula Pains de Oliveira Talon

Paloma Teixeira Pizano

Homero Garcez Hazelman Júnior

II. Representantes da Sociedade Civil

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes

Natália Barbosa Mambreu de Lima

Reginaldo Amaral de Almeida

4.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Resolver os casos omissos.

4.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 1.350/13, art. 38;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade

5.4. judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

6.1. O Processo de Escolha Unificada deverá ser organizado da seguinte forma:

I- **Primeira Etapa:** Inscrição e entrega de documentos;

II- **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III- **Terceira Etapa:** Prova de conhecimento Específico e Redação;

IV- **Quarta Etapa:** Homologação e Aprovação das Candidaturas;

V- **Quinta Etapa:** Eleição;

VI- **Sexta etapa.** Diplomação e Posse;

6.2. As etapas podem ser observadas no calendário anexo I desse edital;

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico no site oficial do município, <http://saofidelis.rj.gov.br/>, link específico para o processo de escolha do Conselho Tutelar, no prazo de **03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**, nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item 2.2 deste edital, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis, à Rua Dom Licínio Rangel, 219, altos – Centro, nesta cidade, das 09h às 12h, das 13h às 16h, do dia 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023.

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo II);
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão e/ou comprovante de quitação eleitoral;
- f) Comprovante de residência no município de São Fidélis;
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- h) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- i) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- j) Atestado fornecido pelo médico, constando estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais.
- k) Documento comprobatório de experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

7.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

7.5. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos, sendo vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

relação dos candidatos inscritos;

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10. DA APLICAÇÃO DA PROVA:

A prova escrita será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho.

O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) comprovante de inscrição;
- b) original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

A aplicação da prova escrita terá duração total de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a)** apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b)** não apresentar um dos documentos exigidos nesse Edital; publicado no Diário Oficial do Município.
- c)** não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- d)** ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e)** for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f)** lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

h) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

DA PROVA ESCRITA

10.1. A prova terá caráter eliminatório, será objetiva e redação, com identificação numerada (número de inscrição) e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questões	Subtotal
Língua Portuguesa	10	2	20 pontos
Conhecimentos específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e atualizações)	20	2	40 pontos
Redação Dissertativa	1	40	40 pontos
Total			100 pontos

O conteúdo Programático está no anexo III, deste edital;

10.2. A prova tem caráter eliminatório e será realizada na seguinte conformidade:

- a)** O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- b)** Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- c)** Não serão computadas questões não respondidas, nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível.
- d)** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

pontos do total de 100 (cem) e não obter nota zero em qualquer dos tópicos (Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Redação) da prova.

e) Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos (Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Redação) da prova, não podendo prosseguir no processo de escolha.

f) A redação só será corrigida se o candidato obtiver ao menos 30 pontos no prova objetiva e não obtendo nota zero em qualquer dos tópicos (Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos) da prova.

g) A redação DISSERTATIVA terá tema referente ao ECA, tendo o peso de 40 pontos, onde serão avaliados a organização das ideias, a coerência e coesão, e acima de tudo a posição crítica frente à questão que será levantada.

h) Somando prova objetiva e redação, temos o total de 100 pontos. Será aprovado para a próxima fase, a saber, pleito, o candidato que conseguir alcançar o resultado positivo de 70% no total da prova (objetiva,e redação).

10.3. Da decisão da correção da prova escrita (objetiva e ou redação) caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, em formulário próprio, disponível no Anexo IV, do presente edital.

10.4. O recurso interposto será direcionado pelo CMDCA, a empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova escrita que responderá em até 7 (sete) dias úteis.

10.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

10.6. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

11. DA ELEIÇÃO:

- 11.1. Somente os candidatos aprovados na prova e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.
- 11.2. A campanha eleitoral será divulgada através de deliberação própria do CMDCA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TER/RJ).
- 11.3. A realização do Processo de votação dos Conselheiros Tutelares acontecerá no dia 01/10/2023, no horário das 08h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13.2. Em caso de empate, terá preferência na Classificação, o candidato com idade mais elevada. Caso tenham a mesma data de nascimento o desempate será por maior nota de redação e posteriormente a nota da prova específica.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº8.069/90;

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico do Município de São Fidélis - RJ, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

- 15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.350/13;
- 15.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação no DOM, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 15.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 15.5.** Cada candidato poderá credenciar, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, conforme data estipulada pela comissão;
- 15.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 15.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário,
Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

São Fidélis, RJ, 30 de Março de 2023

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FIDÉLIS/RJ.

Período de Inscrição de candidatos	03/04 a 28/04
Publicação no D.O.M. dos candidatos que preencheram os requisitos após análise da Comissão Eleitoral	30/05
Apresentação dos recursos dos candidatos	08/05 a 12/05
Análise dos Recursos	15/05 a 18/05
Publicação em D.O.M. dos Resultados Recursos	19/05
Impugnação	22/05 a 24/05
Publicação no D.O.M. Impugnação	25/05
Apresentação de recursos dos impugnados	26/05 a 29/05
Análise e Publicação dos Recursos dos impugnados	30/05
Publicação em D.O.M. da relação dos candidatos habilitados para a prova	02/06
Aplicação da Prova	09/07
Publicação em D.O.M. do gabarito	11/07
Publicação em D.O.M. da relação dos candidatos aprovados	24/07
Recursos da prova	25/07 a 27/08
Análise dos Recursos	28/07 a 07/08
Publicação em D.O.M. da relação dos candidatos aptos ao processo de escolha	09/08
Reunião com os Aprovados a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha	11/08
Campanha	16/08 a 29 /09
Credenciamento dos Fiscais	11/09 a 15/09
Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos	25/09 a 27/09
Eleição	01/10
Publicação de Edital com o Resultado Final	06/10
Cerimônia de Posse e Diplomação	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Inscrição nº	
Nome:	
Estado Civil:	Sexo:
Data Nascimento. ____/____/____	Naturalidade:
Identidade nº:	CPF:
Título Eleitor:	Zona Eleitoral:
Certificado de Reservista nº:	
Carteira de Motorista:	Categ.
Endereço: _____ _____	Nº
Bairro:	CEP:
Profissão:	Escolaridade:
Curso:	Especialização:
Tel. (res.)	Tel. (cel.)
E-mail:	

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES CONFERIDOS COM O ORIGINAL. (a ser preenchida pelo responsável da realização da inscrição):

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão e/ou comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência no município de São Fidélis
- Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual)
- Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Atestado fornecido pelo médico, constando estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais.
- Documento comprobatório de experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios (submetendo o agente emissor da declaração, aos ditames do art. 299 de Código Penal).

DECLARO estar de pleno acordo com o Edital nº 01/2023 do CMDCA.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável
Pelo recebimento da Inscrição

Data: ____/____/____ Horário: ____h ____min.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

ANEXO III

Conteúdo programático

Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de texto (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração.

A redação deve conter título e ser no mínimo 25 e no máximo 30 linhas.

Conhecimentos específicos

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, suas atualizações e alterações.

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069

LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. – Dispõe sobre adoção, altera as Lei n 8069, de 13 de julho de 1990.

LEI Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

LEI Nº 14.154, DE 26 DE MAIO DE 2021 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.

LEI Nº 13.436, DE 12 DE ABRIL DE 2017. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

LEI Nº 13.438, DE 26 DE ABRIL DE 2017. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.

LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.

São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. - Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

LEI Nº 12.955, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014. - Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

LEI Nº 13.845, DE 18 DE JUNHO DE 2019 – Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

LEI Nº 13.812, DE 16 DE MARÇO DE 2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019 - Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. - Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

LEI Nº 13.046, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991. - Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

